

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
MICHEL GIACOMETTI**

**Regulamento
Cursos Profissionais**

De acordo com a Portaria N.º 235-A/2018 de 23
de agosto

ÍNDICE

1. Preâmbulo.....	3
2. Organização dos Cursos Profissionais	3
2.1. Estrutura Curricular	3
2.1.1. Componentes de Formação	3
2.1.2. Formação em Contexto de Trabalho (FCT)	4
2.1.3. Avaliação Externa - Prova de Aptidão Profissional (PAP).....	4
2.2. Matriz Curricular-base	4
2.3 Domínios de autonomia curricular (DAC)	5
2.4 Cidadania e desenvolvimento	6
2.5 Português Língua Não Materna	6
3. Manuais escolares e materiais de apoio	6
4. Coordenação	7
4.1. Coordenador dos Cursos Profissionais	7
4.1.1. Competências	7
4.2. Diretor de Curso	8
4.2.1. Competências	8
4.2.2. Mandato	8
4.3. Direção de turma	8
4.3.1. Competências	9
4.4. Equipa pedagógica	9
4.4.1. Constituição da equipa pedagógica	9
4.4.2. Funcionamento das equipas pedagógicas/Conselhos de turma	9
4.4.3. Atribuições da equipa pedagógica	10
4.5. Professores	11
4.5.1. Ao professor compete:	11
4.6. Alunos	12
4.6.1. Direitos	12
4.6.2. Deveres	12
4.6.3. Regime de assiduidade	13
4.7. Aulas no exterior	14

4.8. Avaliação dos alunos	15
4.8.1. Intervenientes e competências no processo de avaliação	16
4.9. Princípios da avaliação	16
4.9.1. Avaliação interna	17
4.9.1.1. Avaliação formativa	17
4.9.1.2. Avaliação sumativa	17
4.9.1.2.1. Épocas Especiais de Avaliação	18
4.9.1.3. Avaliação externa	19
4.9.2. Condições de classificação, aprovação e progressão	19
4.9.2.1. Progressão no curso	19
4.9.2.2. Classificação final do curso	20
5. Conclusão e certificação	20
6. Formação em Contexto de Trabalho	21
7. Prova de Aptidão Profissional (PAP)	21
Anexos	22

1. Preâmbulo

O presente documento define a organização, funcionamento, acompanhamento, avaliação e certificação dos Cursos Profissionais, dando cumprimento às orientações constantes na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, nos Decreto-Lei n.º 54/2018 e n.º 55/2018, de 6 de julho e na Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto.

Este documento está em articulação com o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e a demais legislação em vigor e complementa-se pelas normas específicas da PAP (Prova de Aptidão Profissional) e da FCT (Formação em Contexto de Trabalho).

Os cursos profissionais visam proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial e aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos e ou à inserção no mercado do trabalho, procurando, através dos conhecimentos, capacidades e atitudes trabalhados nas diferentes componentes de formação, alcançar as áreas de competências constantes do Perfil dos Alunos à Saída Escolaridade Obrigatória.

2. Organização dos Cursos Profissionais

2.1. Estrutura Curricular

Estes cursos têm uma estrutura curricular organizada por Módulos ou Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), com a carga horária total distribuída pelos 3 anos do ciclo de formação.

2.1.1. Componentes de Formação

O plano de estudos inclui cinco componentes de formação:

- Sociocultural;
- Científica;
- Técnica (Módulos) ou tecnológica (UFCD);
- Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
- Avaliação Externa - Prova de Aptidão Profissional (PAP).

2.1.2. Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do agrupamento, que visam a aquisição e/ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

2.1.3. Avaliação Externa - Prova de Aptidão Profissional (PAP)

A avaliação externa das aprendizagens deve contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração de todos os conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais, sendo realizada, em complemento da avaliação interna das aprendizagens.

2.2. Matriz Curricular-base

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes de Formação (Ciclo de formação)		Cidadania e Desenvolvimento (f)	Total de Horas a)
Componente de formação Sociocultural	Português		320
	Língua Estrangeira I, II ou III b)		220
	Área de Integração		220
	Tecnologias de Informação e Comunicação c)		100
	Educação Física		140
Subtotal			1000
Componente de Formação Científica (2 a 3 disciplinas) d)			500
Componente de Formação Tecnológica (3 a 4 disciplinas) e)			1000 a 1300
Educação Moral e Religiosa g)			
Formação em Contexto de Trabalho		600 a 840	
Total de Horas (h)		3100 a 3440	

- (a) Carga horária não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação a gerir pela escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular, a formação em contexto de trabalho e o seu projeto de flexibilidade.
- (b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.
- (c) A escola opta pelo desenvolvimento da disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação ou por uma Oferta de Escola, de frequência obrigatória, gerindo a carga horária em função da necessidade de reforço das aprendizagens.
- (d) Disciplinas científicas de base a fixar nos referenciais de formação do CNQ, em função das qualificações profissionais a adquirir.
- (e) Unidades de formação de curta duração desenvolvidas de acordo com os respetivos referenciais de formação constantes do CNQ, observando as orientações da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., designadamente nos cursos enquadrados em regime provisório no CNQ, para os quais se mantêm as três a quatro disciplinas definidas nos planos de estudo publicados nas portarias de criação de cada curso, devendo ser aplicados os respetivos programas em vigor.
- (f) Componente desenvolvida com o contributo de disciplinas e componentes de formação.
- (g) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com uma carga horária anual nunca inferior a 54 horas nos três anos do ciclo de formação.
- (h) A carga horária total da formação varia entre um mínimo de 3100 horas e um máximo de 3440 horas. De modo a não ultrapassar a carga horária máxima do total da formação, deve ajustar-se a carga horária da formação em contexto de trabalho em função da carga horária das UFCD da componente tecnológica.

A carga horária do curso é distribuída ao longo dos três anos do ciclo de formação, de modo a não exceder as trinta e cinco horas por semana e as sete horas por dia. Nas disciplinas de carácter laboratorial, oficinal, informático ou artístico ou que impliquem trabalho prático ou experimental, pode haver lugar ao desdobramento de turmas, nos termos definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação. A matriz curricular de escola é aprovada em reunião de Conselho Pedagógico e consta em anexo ao presente regulamento.

2.3. Domínio de Autonomia Curricular (DAC)

Os domínios de autonomia curricular (DAC) constituem uma opção curricular de trabalho interdisciplinar e/ou articulação curricular, cuja planificação deve identificar as componentes de formação, disciplinas e UFCD envolvidas, bem como a forma de organização.

Os DAC são operacionalizados tendo em conta o disposto no artigo 9º da portaria 235/A de 2018, sendo decididos em reunião de equipa pedagógica ou proposta por grupo de alunos.

2.4. Cidadania e Desenvolvimento

No quadro da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC), cabe à escola aprovar a sua estratégia de educação para a cidadania de acordo com o previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

A componente de Cidadania e Desenvolvimento é uma área de trabalho transversal, onde se cruzam contributos das diferentes componentes de formação, disciplinas e UFCD com os temas da estratégia de educação para a cidadania da escola, através do desenvolvimento e concretização de projetos pelos alunos. Cabe ainda à escola decidir a forma de implementar a componente de Cidadania e Desenvolvimento.

2.5. Português Língua Não Materna

No ensino secundário, as matrizes curriculares podem integrar a disciplina de Português Língua Não Materna (PLNM) destinada a alunos que se encontram numa das seguintes situações:

- a) A sua língua materna não seja o português;
- b) Não tenham tido o português como língua de escolarização e para os quais, de acordo com o seu percurso escolar e o seu perfil sociolinguístico, a escola considere ser a oferta curricular mais adequada.

3. Manuais Escolares e Materiais de Apoio

O Despacho n.º 6851-B/2019, de 1 de agosto de 2019, define a adoção de manuais escolares para os cursos profissionais, nas componentes de formação sociocultural e científica. Os manuais adotados reportam-se ao ciclo de formação.

Os manuais escolares entregues ao aluno devem ser devidamente preservados pelo mesmo enquanto estiverem a seu cargo, de modo a que, aquando da sua devolução (no final do módulo ou do ano letivo), os mesmos estejam em condições de serem reutilizados.

No entanto, devido à inexistência de manuais escolares para a componente tecnológica, poder-se-á superar esta situação através de:

- Textos de apoio elaborados pelo (s) professor (es) da (s) disciplina (s);
- Fotocópias de partes de livros, fornecidas aos alunos;
- Correta organização do caderno diário;
- Outros.

4. Coordenação

4.1. Coordenador dos Cursos Profissionais

O Diretor do Agrupamento designa o Subdiretor ou um dos Adjuntos ou Assessores responsável pelo planeamento, acompanhamento e avaliação do funcionamento dos cursos.

4.1.1. Competências

São competências do Coordenador:

- a) Coordenar, planear, acompanhar e avaliar os processos de implementação e os resultados destas ofertas, nomeadamente dos cursos profissionais e de outras ofertas específicas;
- b) Definir, em conjunto com o Diretor e o SPO, quais os cursos a propor, de acordo com as preferências dos alunos, recursos humanos e materiais existentes, articulando com toda a comunidade educativa;
- c) Divulgar os cursos a oferecer em colaboração com o SPO e os Diretores de Curso/ Turma;
- d) Enviar regularmente informações ao Conselho Pedagógico a fim de ser analisado o funcionamento e avaliação dos cursos;
- e) Indicar aos Diretores de Curso e de Turma, no início de cada ano letivo, toda a legislação e documentos internos orientadores ao funcionamento dos cursos e arquivo da documentação;
- f) Organizar e calendarizar o plano curricular, tendo em conta a anuidade de cada disciplina, a distribuição semanal, a realização da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e a Prova de Aptidão Profissional (PAP);
- g) Fornecer informação sobre os cursos em funcionamento, garantindo os mesmos procedimentos em todos eles;
- i) Assegurar a articulação e uniformização de procedimentos entre os diferentes Diretores de Curso/Turma;
- l) Marcar reuniões de coordenação periódicas ou sempre que se justifique;
- m) Apresentar regularmente um relatório qualitativo e quantitativo dos cursos.

4.2. Diretor de Curso

Nos Cursos Profissionais, a articulação entre as aprendizagens nas diferentes componentes de formação, disciplinas, módulos e UFCD, é assegurada por um diretor de curso designado pelo Diretor, preferencialmente de entre os professores que asseguram a componente de formação tecnológica.

4.2.1. Competências

São competências do Diretor de Curso:

- a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes componentes de formação, disciplinas e UFCD;
- b) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da componente de formação tecnológica;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Turma, no âmbito das suas funções;
- d) Intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da PAP, nos termos previstos na presente portaria;
- e) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador da FCT e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos na FCT;
- f) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- g) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

4.2.2. Mandato

O mandato do diretor de curso é de três anos, salvo algum impedimento que não o justifique. Ao diretor de curso é atribuído, por turma, um crédito de 2 tempos na componente não letiva.

4.3. Direção de Turma

A coordenação de turma compete ao diretor de turma, cuja forma de designação, e competências são definidas no Regulamento Interno do Agrupamento e nos termos da regulamentação geral aplicável. Sem prejuízo dessas competências, compete ao diretor de turma promover:

Regulamento dos Cursos Profissionais

- a) A adequação do currículo e das ações estratégicas e ensino às características específicas da turma ou grupo de alunos, tomando decisões relativas à consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais e demais documentos curriculares;
- b) O desenvolvimento de trabalho interdisciplinar e de articulação curricular, sustentado em práticas de planeamento conjunto de estratégias de ensino e de aprendizagem, incluindo os procedimentos, técnicas e instrumentos e de avaliação.

4.3.1. Competências

Constam no Regulamento Interno do Agrupamento.

4.4. Equipa Pedagógica

4.4.1. Constituição da Equipa Pedagógica

- a) Diretor de Curso – que coordena a equipa;
- b) Diretor de Turma – que preside as reuniões de avaliação;
- c) Professores das diferentes disciplinas;
- d) Outros elementos que possam intervir na preparação e concretização do curso: formadores externos, quando existam e os Serviços de Psicologia e Orientação.

4.4.2. Funcionamento das Equipas Pedagógicas / Conselhos de Turma

Considera-se da maior importância, privilegiar dinâmicas de trabalho pedagógico de natureza interdisciplinar e de articulação disciplinar, concretizadas numa ação educativa que, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, vise, entre outras, garantir:

- a) Uma atuação preventiva que permita antecipar e prevenir o insucesso e o abandono escolares;
- b) A implementação das medidas multinível, universais, seletivas e adicionais, que se revelem ajustadas à aprendizagem e inclusão dos alunos;
- c) A rentabilização eficiente dos recursos e oportunidades existentes na escola e na comunidade;
- d) A adequação, diversidade e complementaridade das estratégias de ensino e aprendizagem, bem como a produção de informação descritiva sobre os desempenhos dos alunos;

e) A regularidade da monitorização, avaliando a intencionalidade e o impacto das estratégias e medidas adotadas.

4.4.3. Atribuições da Equipa Pedagógica

Compete à equipa pedagógica a organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente:

- a) Diagnóstico inicial e de progresso das potencialidades e fragilidades do grupo turma e de cada aluno;
- b) Delinear estratégias que evidenciem uma efetiva articulação curricular e interdisciplinar, onde os domínios de autonomia curricular (DAC) constituem uma opção curricular de trabalho interdisciplinar e ou articulação curricular, cuja planificação deve identificar as componentes de formação, disciplinas e UFCD envolvidas, bem como a forma de organização adequada às especificidades de cada turma, aproveitando-se quer as especificidades quer a transversalidade das diferentes disciplinas, de modo a identificar aspetos comuns que possam ser trabalhados em simultâneo;
- c) Reflexão conjunta sobre a abordagem metodológica aos programas, tendo em conta fatores como as características da turma e da área de formação do curso;
- d) Discussão, aferição, proposta e reformulação de estratégias pedagógicas diferenciadas;
- e) O acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o sucesso educativo e, através de um plano de transição para a vida ativa, uma adequada transição para o mundo do trabalho ou para percursos subsequentes;
- f) Implementação de um sistema de permutas e/ou compensações que permitam a continuidade regular das atividades de formação, em caso de ausência de qualquer professor;
- g) Planificação/gestão da recuperação de aprendizagens e de módulos/UFCD em atraso, tendo em vista o cumprimento dos planos de formação;
- h) No final de cada momento de avaliação a equipa pedagógica deverá fazer um balanço do trabalho desenvolvido, tendo em vista o reajustamento da planificação, se for caso disso, o que poderá ter implicações nos horários dos alunos/professores.

4.5. Professores

4.5.1. Ao professor compete:

- a) Elaborar as planificações tendo em consideração os programas publicados pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, o referencial de formação, as

Regulamento dos Cursos Profissionais

Aprendizagens Essenciais e a estrutura curricular dos cursos em articulação com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como, o perfil de saída dos cursos. As planificações poderão sofrer reajustamentos ao longo do ano letivo, devendo tal facto ficar registado nas atas das reuniões;

- b) Esclarecer os alunos sobre as competências a alcançar na sua disciplina em cada módulo/UFCD, assim como os critérios de avaliação;
- c) Elaborar todos os documentos, a fornecer aos alunos (textos de apoio, testes, fichas de trabalho, projetos e outros).
- d) Organizar e implementar as avaliações: diagnóstica, formativa e sumativa de cada módulo/UFCD;
- e) Registrar, diariamente no sumário eletrónico, os conteúdos lecionados, numerar as lições e registar as faltas dadas pelos alunos;
- d) Cumprir integralmente o número de horas/tempos destinados à leção dos respetivos módulos/UFCD correspondentes ao ano de formação;
- e) Comunicar antecipadamente, ao Diretor de Turma, a intenção de faltar a uma aula para que esta possa ser ocupada por outro elemento da equipa pedagógica. Sempre que não seja possível a presença do professor, este deve tentar permutar com outro professor;
- f) Repor a(s) aula(s) em falta, de preferência, com a maior brevidade possível;
- g) Elaborar a pauta de cada módulo/UFCD da disciplina, logo que este esteja finalizado, utilizando o modelo próprio, sendo esta entregue ao Diretor de Turma;
- h) Elaborar as atividades de recuperação das aprendizagens para os alunos que ultrapassem 10% das faltas injustificadas, tendo em conta o disposto no ponto 5 do artigo 20º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
- i) Elaborar as atividades de recuperação das aprendizagens para os alunos que ultrapassem 10% das faltas justificadas;
- j) Elaborar, matrizes, critérios e instrumentos de avaliação para os alunos que requerem avaliação aos módulos / UFCD em atraso;

4.6. Alunos

4.6.1. Direitos

Os alunos dos cursos profissionais para além dos direitos constantes no Regulamento Interno do Agrupamento, durante a frequência do curso, têm também direito a:

Regulamento dos Cursos Profissionais

- a) Beneficiar de seguro escolar durante o tempo de formação teórico-prática e durante o tempo de formação em contexto de trabalho nos termos constantes legislação do seguro escolar;
- b) Beneficiar de material de suporte pedagógico à aprendizagem (manuais escolares, suportes digitais, fichas de trabalho e de apoio, entre outros);

No final da formação, o aluno tem direito a receber:

- a) Um diploma de conclusão do ensino secundário que indica o curso concluído;
- b) Um certificado de qualificações, que indique o nível 4 de qualificação do QNQ e correspondente nível do QEQ e a classificação final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações, as UFCD da componente de formação tecnológica e respetivas classificações, a classificação da componente de formação em contexto de trabalho, bem como a designação do projeto e a classificação obtida na respetiva PAP.

4.6.2. Deveres

Constituem deveres do aluno:

- a) Cumprir o Estatuto do Aluno e Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Ser assíduo e pontual;
- c) Estar atento e participar ativamente nas aulas teóricas, práticas e nas atividades durante a realização da Formação em Contexto de Trabalho;
- d) Participar ativamente nas atividades de avaliação pedagógica e de funcionamento do curso, que lhes venham a ser propostas;
- e) Preservar os manuais escolares enquanto estiverem a seu cargo, de modo a que, aquando da sua devolução (no final do ano letivo), os mesmos estejam em condições de serem reutilizados.

4.6.3. Regime de Assiduidade

O regime de assiduidade deve dar cumprimento ao disposto no Estatuto do aluno, na Portaria nº 235-A/2018 de 23 de agosto e no Regulamento Interno do Agrupamento.

Não obstante o acima referido salienta-se que, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a:

Regulamento dos Cursos Profissionais

- 90% da carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica;
- 90% conjunto das UFCD ou das disciplinas da componente de formação tecnológica ou técnica, respetivamente;
- 95% da carga horária prevista na FCT.

O resultado da aplicação de qualquer das percentagens estabelecidas é arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

Para as faltas justificadas, a recuperação das aprendizagens deve ser assegurada, de acordo com o descrito no número 4, do artigo 40º da Portaria nº 235-A/2018, as escolas devem assegurar:

a) no âmbito das disciplinas das componentes sociocultural e científica e das UFCD da componente de formação tecnológica, em alternativa:

- o prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas;
- o desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;

b) no âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim permitir o cumprimento do número de horas estabelecidas.

As escolas asseguram a oferta integral do número de horas de formação previsto no plano de estudos, adotando para o efeito todos os mecanismos de compensação ou substituição previstos na lei e nos respetivos estatutos ou regulamentos internos.

Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.

As faltas justificadas ao abrigo de qualquer uma das alíneas do ponto 1, Artigo 16º do Decreto-Lei 51/2012, de 5 de setembro são elegíveis para a aplicação de medidas de recuperação com vista à

Regulamento dos Cursos Profissionais

integração e promoção do sucesso escolar (ponto 1, Artigo 16º do Decreto-Lei 51/2012, de 5 de setembro). O não cumprimento das medidas por parte dos alunos determina que as faltas sejam consideradas, para todos os efeitos, como ultrapassagem dos limites permitidos por lei (ponto 2 Artigo 18º do Decreto-Lei 51/2012, de 5 de setembro).

As faltas injustificadas não podem exceder, em cada ano letivo:

- 10% da carga horária de cada módulo em cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica;
- 10% da carga horária de cada módulo em cada uma das disciplinas da componente de formação tecnológica ou técnica, respetivamente;
- 5% da carga horária prevista na Formação em contexto de trabalho, para os alunos que frequentam o ensino profissional.

A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e determina que o aluno se encontra sem situação de excesso de faltas ao módulo/UFCD em questão. Nesta situação, os alunos poderão candidatar-se às épocas especiais de avaliação, para efeitos de conclusão dos respetivos módulos/UFCD.

Cessa o dever de cumprimento das medidas de recuperação, com as consequências daí decorrentes para o aluno, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas previsto tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

4.7. Aulas no Exterior

As aulas no exterior, neste tipo de cursos, têm uma importância acrescida. São um complemento à aprendizagem em sala de aula e podem funcionar como mobilização dos alunos e uma oportunidade de aproximação à realidade do trabalho que os mesmos irão encontrar quando da formação em contexto de trabalho.

Aos professores de turmas dos cursos profissionais, envolvidos em aulas no exterior, são consideradas aulas lecionadas as que constarem no horário da turma referentes à sua disciplina, com o acréscimo da restante duração da aula no exterior, desde que a visita/atividade se enquadre nas aprendizagens essenciais/programas/ referenciais da mesma.

No caso da falta às aulas, em outra(s) turma(s) dos cursos profissionais não envolvidas na visita

Regulamento dos Cursos Profissionais

de estudo/atividade, deverá o professor recorrer à permuta ou compensação, de acordo com o estipulado na lei, tendo previamente estabelecido os respetivos contactos, no sentido da substituição da aula da sua disciplina, por outra, de forma a evitar tempos de não ocupação letiva dos alunos, dessas turmas.

As aulas no exterior devem ser comunicadas ao Conselho de Turma e constar no Plano Anual de Atividades.

Estas atividades constituem estratégias pedagógicas/didáticas que, dado o seu carácter mais prático complementem a aquisição de competências integradas nas aprendizagens essenciais/ programas/referenciais a lecionar, ou para o aprofundamento e reforço de unidades curriculares já lecionadas.

As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos até ao máximo de oito tempos diários. Os tempos letivos são divididos pelos professores organizadores/participantes.

Dadas as características práticas destes cursos, a participação dos alunos nestas atividades é fundamental, pelo que, deve ser promovida a sua participação. Esta participação reveste-se de carácter obrigatório sempre que daí não advenha qualquer encargo para o aluno.

4.8. Avaliação dos Alunos

De acordo com o ponto 1 do artigo 20º da Portaria nº235-A/2018, a avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares e, quando aplicável, as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como nos conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

A avaliação assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, aos pais ou encarregados de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.

A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competência inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

4.8.1. Intervenientes e competências no processo de avaliação

Professores, formadores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação, a quem compete, designadamente através da modalidade de avaliação formativa, e em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências no domínio pedagógico - didático:

- a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos;
- b) Fornecer informação aos alunos, pais ou encarregados de educação sobre desenvolvimento das aprendizagens;
- c) Reajustar as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo. O Conselho de turma é responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das aprendizagens, sob proposta dos professores e formadores de cada componente de formação, disciplina, módulos e UFCD. O Órgão de administração e gestão, com base em dados regulares da avaliação das aprendizagens e noutros elementos apresentados pelo Diretor de Turma, bem como pela equipa multidisciplinar prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho:
- d) Mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos, que, enquanto medidas de promoção do sucesso educativo, devem ser pedagogicamente alinhadas com evidências do desempenho.

4.9. Princípios da Avaliação

A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competência inscritas no Perfil dos alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

A avaliação traduz-se em diferentes formas: interna, que assume carácter formativo e sumativo, e externa que contempla a avaliação da capacidade de mobilização e de integração de todos os conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais.

4.9.1. Avaliação Interna

A avaliação interna das aprendizagens compreende, as modalidades formativa e sumativa sendo esta da responsabilidade dos professores, formadores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.

Na avaliação interna são envolvidos os alunos, privilegiando-se um processo de autorregulação das suas aprendizagens.

O tutor intervém também na avaliação interna das aprendizagens, no âmbito da FCT.

4.9.1.1. Avaliação Formativa

A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação deve privilegiar:

- a) A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
- b) O carácter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
- b) A diversidade das formas de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

4.9.1.2. Avaliação Sumativa

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT.

Compete ao professor organizar e proporcionar de forma participada a avaliação sumativa de cada módulo/UFCD, de acordo com as aprendizagens dos alunos.

A avaliação de cada módulo/UFCD exprime a conjugação da auto e heteroavaliação dos alunos e da avaliação realizada pelo professor, em função da qual este e os alunos ajustam as estratégias de ensino aprendizagem.

Assim, a avaliação sumativa traduz a necessidade de informar regularmente o aluno e encarregado de educação, sobre a evolução das aprendizagens, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar.

A Avaliação sumativa tem como principais finalidades:

- a) A apreciação global das aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
- b) A atribuição de classificação final nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT, já concluídos pelo aluno.

Regulamento dos Cursos Profissionais

Sempre que se verifique que o aluno não atingiu os objetivos de aprendizagem previstos, mesmo depois de todas as estratégias delineadas e implementadas pelos professores e aprovadas em Conselho de Turma, aplicar-se-á o previsto nos números seguintes:

- a) Quando um aluno reprova num módulo/UFCD, o professor deve definir novas estratégias e processos de avaliação. Estas estratégias e processos podem não passar pela realização de um teste formal. Podem revestir a forma de trabalhos práticos, projetos, relatórios escritos ou outras julgadas adequadas pelo professor.
- b) Nos casos em que o professor defina que a recuperação de um módulo/UFCD apenas pode ser realizada através de teste, este apenas poderá ter lugar uma vez e no prazo de 10 dias úteis após tomada de conhecimento da avaliação do módulo UFCD em que o aluno reprovou.
- c) Caso o aluno não obtenha aprovação, poderá requerer nova avaliação no final do período durante o qual foi lecionado o módulo.
- d) Caso o aluno continue a não obter aprovação no módulo / UFCD após o referido no ponto anterior, só poderá repetir a avaliação nas épocas especiais destinadas para o efeito.
- e) Sempre que exista uma turma posicionada no ano em que o aluno possua um módulo em atraso é possível que este realize uma avaliação extraordinária com essa turma, nesse módulo/UFCD.
- f) Os alunos dos cursos que não possuam turma posicionada no ano anterior poderão requerer até duas avaliações por cada módulo/UFCD em atraso para efeitos de aprovação.
- g) Caso o aluno continue a não obter aprovação no módulo/ UFCD após o referido no ponto anterior, só poderá repetir a avaliação nas épocas especiais destinadas para o efeito.

4.9.1.2.1. Épocas Especiais de Avaliação

Serão constituídas épocas especiais de avaliação, para recuperação de módulos/UFCD, nos seguintes períodos:

- a) No final do ano letivo;
- b) No início de setembro, apenas para efeitos de conclusão de curso;
- c) Para efeitos de conclusão de curso, os alunos têm direito à realização de provas extraordinárias até ao final do mês de dezembro.

Não é permitido repetir módulos/UFCD para melhorar classificações.

4.9.1.3. Avaliação Externa

A avaliação externa das aprendizagens deve contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração de todos os conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais, sendo realizada, em complemento da avaliação interna das aprendizagens, através da PAP.

Os procedimentos que acompanham o planeamento, desenvolvimento e avaliação da PAP constam do Regulamento da Prova de Aptidão Profissional.

4.9.2. Condições de classificação, aprovação e progressão

A aprovação em cada disciplina depende da obtenção, em cada um dos respetivos módulos, de uma classificação igual ou superior a 10 valores de todos os módulos / UFCD de qualquer disciplina da formação Sociocultural, Científica e Técnica / Tecnológica, FCT e PAP.

Atendendo à lógica modular adotada, a notação formal de cada módulo / UFCD, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação igual ou superior de 10 valores.

As pautas de classificação serão afixadas em cada um dos momentos de avaliação, em local próprio para as mesmas.

4.9.2.1. Progressão no Curso

De acordo com o, artigo nº 34, nº 4 da Portaria Nº 235-A/2018 — No âmbito da sua autonomia, os órgãos competentes da escola definem, em sede de regulamento interno, critérios e condições de progressão, nomeadamente quando, por motivos não imputáveis à escola, o aluno não cumpriu, nos prazos previamente definidos, os objetivos de aprendizagem previstos para os módulos ou UFCD.

Face ao referido acima, definiu o agrupamento que:

- a) Os alunos que se matricularam no 1º ano de curso só avançam para o ano seguinte se tiverem realizado 75% do número total dos módulos previstos para esse ano letivo.
- b) Os alunos só se matricularão no 3º ano se tiverem concluído 85% dos módulos estabelecidos para os dois primeiros anos.

4.9.2.2. Classificação final do curso

A classificação final de cada disciplina das componentes de formação sociocultural e científica obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo / UFCD.

A classificação final da componente de formação tecnológica obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo / UFCD.

A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = 0,22 * FSC + 0,22 * FC + 0,22 * FT + 0,11 * FCT + 0,23 * PAP$$

sendo:

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todos os módulos / UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

A classificação na disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação final do curso.

5. Conclusão e Certificação

A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as componentes de formação, disciplinas e UFCD, FCT, bem como na PAP.

A certificação é comprovada através dos seguintes documentos:

- Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique: o curso concluído, a respetiva classificação final, o nível 4 de qualificação do QNQ e o correspondente nível do QEQ.
- Um certificado de qualificações, que indique o nível 4 de qualificação do QNQ e correspondente nível do QEQ e a classificação final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações, as UFCD da componente de formação tecnológica

Regulamento dos Cursos Profissionais

e respetivas classificações, a classificação da componente de formação em contexto de trabalho, bem como a designação do projeto e a classificação obtida na respetiva PAP.

O certificado acima referido deve ainda atestar a participação do aluno em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades ou projetos, designadamente, culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito do suporte básico de vida, de Cidadania e Desenvolvimento, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos na escola.

6. Formação em Contexto de Trabalho

A FCT define-se por um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do Agrupamento, que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.

A FCT rege-se em todas as matérias por documento próprio – Regulamento da FCT.

7. Prova de Aptidão Profissional (PAP)

A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e competências profissionais, adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do aluno.

A PAP rege-se em todas as matérias que a constituem em documento próprio – Regulamento da Prova de Aptidão Profissional.

ANEXOS

Anexo I – Matriz curricular de escola

Anexo II – Elenco modular

Anexo III – Planificação resumo

Anexo IV – Aulas previstas/dadas

Anexo V – Sínteses informativas

Anexo VI - Pauta de módulo – UFCD

Aprovado em Conselho Pedagógico em 9 de outubro de 2024

O Diretor

Eduardo Cruz